



Juízo de Direito - 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude

Autos nº 0700592-47.2017.8.02.0043

Ação: Execução de Título Extrajudicial


Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Executado: Manoel Messias Rodrigues de Almeida - ME

Mandado nº 043.2021/003606-6

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na rua José de Oliveira Rocha, 450 A, Bairro Novo Delmiro Gouveia - AL, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, compareci, e, em cumprimento ao mandado acima indicado, EFETUEI A PENHORA DO BEM DESCRITO NO MANDADO, nas seguintes condições: 1 salão, 1 escritório e 1 WC, no térreo, medindo uma área do terreno de 212,50 m² e área construída de 139,51 m², conforme descrição do mandado retro; Proprietário: Manoel Messias Rodrigues de Almeida; Título do domínio: Escritura Pública de compra e venda datada de 12/11/2013, lavrada às fls. 200, do livro nº 151, no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Delmiro Gouveia/AL; Título de Domínio: Escritura Pública de Compra e Venda datada de 19/12/2008, lavrada às fls. 157, livro nº 147, no serviço Notarial e Registral da Comarca de Delmiro Gouveia/AL; Registro imobiliário: Matrícula nº 13.124, datada de 12/02/2015, lavrada às fls. 55, do livro nº 02, Registro Geral, no Cartório do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Delmiro Gouveia/AL. Certifico, ainda, que em vistoria, identifiquei que foi realizado benfeitorias no imóvel supra, as quais não consta na descrição e que passo a descrever: construção de um pavimento superior, um salão construído em cima do térreo (um primeiro andar com acesso em escada de alvenaria), com as seguintes dimensões: 8m de frente e igualmente nos fundos, 25m dos lados, totalizando 200m², coberto com telhas galvalume. Utilizando o método Comparativo da Região, **Avalio o bem em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta mil reais)**. Feita a penhora e avaliação, depositei o bem em poder de Manoel Messias Rodrigues de Almeida, que ficou ciente da responsabilidade assumida de preservar e não abrir mão do bem penhorado sem ordem expressa deste juízo. E para ficar constado, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, que garanto minha fé, e pelo depositário particular.


 Rogério Alves da Silva
 Oficial de Justiça – Mat. 87 726-3


 Depositário Fiel